



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

18/03/2024

REPASSE DE EMENDA DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO,
PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR.

SOLICITAÇÃO Nº 48/2024

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná
E-mail: associcaocasalar@hotmail.com

000002

Of. 062/2024

Colorado, 12 março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste, encaminhar os documentos solicitados para Procedimentos Administrativo, da emenda do Vereador Antônio Luiz de Oliveira Filho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme seguem em anexo:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) da sede do Licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo decreto – Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em vigor.
- Contrato Social e ultimas alterações.

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná
E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

Documentos Complementares caso seja Fomento/Subvenção

- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- Certidão Liberatória do Municipal;
- Estatuto Social;
- Ata de Posse do Presidente;
- Plano de Aplicação / Projeto de Trabalho;

Desde já, agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, ao tempo que renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fabricio de Oliveira Soares
Presidente da Associação Casa Lar de Colorado

Exmo. Sr.

MARCOS CONSALTER DE MELO

Prefeito do Município de Colorado

Autor: Antonio Luiz de Oliveira Filho

Número 2261 2423

Data 31/10/2023

TEXTO DA EMENDA:

No Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo
Unidade: 02 – Divisão de Obras, Edificações e Urbanismo

Unidade: 02 – Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1.015 – Orçamento Impositivo – Emenda Constitucional nº 86

Destacar: - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o CERNE - Centro Educacional de Restauração Nova Esperança;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação da Terceira Idade CIACO – Ciranda da Amizade de Colorado;

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Asilo Lar São José;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Casa Lar;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de equipamentos/EPI's para a Defesa Civil
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a ASDEE/C

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a ASDEFIC.
- R\$ 1.500,00

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Instituto Cultural Educacional e Assistencial "O Semeador".

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Projeto Arte e Vida;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Associação de Moradores do Jardim Santa Clara
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Clube de Futebol do Jardim Santa Clara

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a ASPAC.

- R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para o Hospital Santa Clara

No Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo
Unidade: 02 - Divisão de Obras Públicas

Unidade: 02 – Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1.016 – Saúde – Orçamento Impositivo – Emenda Constitucional nº 86
Destacar: – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Destacar: - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contratação de terapia psicológica Especialista no método ABA;

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Hospital Santa Clara

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratação de empresa que preste serviços de manutenção

JUSTIFICATIVA

Cooperação com entidades que atuam em prol da saúde pública e que promovam o desenvolvimento cultural e educacional de crianças e jovens. Contribuir com o fortalecimento da saúde municipal apoiando o trabalho de crianças e jovens, em especial, no ensino fundamental e médio, como: construção de bibliotecas, aquisição de livros, materiais de ensino, etc.

Page 1 of 1

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 99839 8406 – Colorado – Paraná

000004

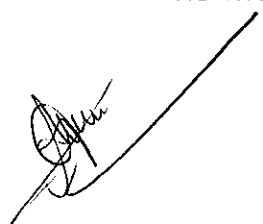
Fundamentação Legal	Número da Lei Municipal:	
Denominação do Convênio: Aparelho e Utensílios Domésticos para a Associação Casa Lar.		
Valor do Convênio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Período de Execução Início: 15/12/2023 Término: 15/04/2024	
Razões que justificam a formalização do Convênio: Os motivos para a utilização deste recurso são a aquisição de duas máquinas de lavar roupas, sendo uma lavadora de 17 kg, outra de 4,5 kg, um micro-ondas de 42 litros e um liquidificador. Esses equipamentos são essenciais para a melhoria da estrutura física da instituição, uma vez que as máquinas atualmente em uso encontram-se quebradas e não podem mais ser consertadas. Dessa forma, torna-se imperativo para o desenvolvimento do trabalho, a gestão eficiente do tempo dos funcionários e o bem-estar dos acolhidos. A instituição prioriza essas aquisições, uma vez que é o lar temporário dos acolhidos enquanto estiverem nesse contexto específico.		
Critérios e objetivos que serão utilizados para avaliar o cumprimento das metas, etapas e Plano de Aplicação, com indicação dos setores a serem envolvidos, tanto do Conveniente (município) como da Conveniada (entidade): Serão apresentados os documentos relativos à prestação de contas dos serviços contratados, conforme descritos no Plano de Aplicação de 2024.		

2. Finalidades Estruturais:

A Associação Casa Lar de Colorado tem como finalidade atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em situação de abandono ou risco social e pessoal, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares.

3. Objetivos Gerais:

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura dos vínculos;
- Reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais;



ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

000005

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 99839 8406 – Colorado – Paraná

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema
- de garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia;
- Apoiá-los, fortalece-los, emancipá-los, assegurando-lhes o respeito e participação na sociedade.

4. Objetivos Específicos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os acolhidos adolescentes condições para independência e autocuidado.

5. Origem dos Recursos:

A Associação Casa Lar de Colorado constitui-se sob a forma de natureza privada, sem fins lucrativos devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro. A origem dos recursos para tal pleito advém das Emenda Impositiva 09 – Vereador Antônio Luiz de Oliveira Filho – Lei Ordinária n.º 2980/2022 – Exercício 2023.

6. Infraestrutura e Recursos Humanos:

A Associação Casa Lar de Colorado está dividida em dezessete cômodos, sendo: 01 (uma) área de lazer; 01 (um) refeitório; 01 (uma) cozinha; 01 (uma) dispensa; 01 (uma) Sala de TV; 04 (quatro) quartos; 04 (quatro) banheiros; 03 (três) salas destinadas a Equipe Técnica: Assistente Social, Psicólogo e Pedagoga e 01 (uma) lavanderia.

A entidade é administrada pelos membros da Diretoria e por uma equipe de funcionários composta: 01 (uma) coordenadora 40 h/semanais; 01 (uma) Assistente Social 40 h/semanais; 01 (um) Psicólogo 20 h/semanais; 01 (uma) Pedagoga 40 h/semanais; 04 (quatro) Educadoras Sociais, sendo: 02 (duas) diurna 12/36 h/semanais e 02 (duas) noturna 12/36 h/semanais, 01 (uma) Cozinheira 44h/semanais, 01 (uma) Auxiliar de Limpeza 44 h/semanais.



ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

000006

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 99839 8406 – Colorado – Paraná

7. Caracterização dos Serviços, Projetos, Programas e Benefícios

7.1. Serviço de Acolhimento Institucional:

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, é uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.101, inc. VII). É um serviço previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e faz parte de ampla rede de atendimento, que deve ser constantemente articulada para garantia dos direitos e de seus usuários.

A entidade oferece atenção especial ao momento de acolhida inicial da criança ou adolescente no qual tem tratamento respeitoso e afetuoso oferecendo-lhes um lar provisório dentro de um clima residencial, apresentando inclusive, um espaço físico aos demais acolhidos, os funcionários, seu espaço privado, as regras e os limites estabelecidos na entidade. A Associação tem por fim garantir o convívio social dos acolhidos, de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes assegurando este convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar.

Procura oferecer ambiente acolhedor, promovendo o atendimento necessário para as crianças e adolescentes. Tendo o trabalho por finalidade apoiá-los, fortalecê-los, emancipa-los, assegurando-lhes o respeito e a participação na sociedade. Favorecendo assim, o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia.

Os acolhidos contam com atendimentos que englobam as esferas sociais, psicológicas e pedagógicas. Também alguns acolhidos, de acordo com sua necessidade estão inseridos em serviços e projetos da rede sócio assistenciais, bem como o Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Arte e Vida e Coral Sol Maior.

A Associação Casa Lar de Colorado deverá garantir o acesso às atividades psicopedagógicas, escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, garantir vestuário e alimentação suficientes, cuidados médicos, odontológicos



ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

000007

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 99839 8406 – Colorado – Paraná

e farmacêuticos, assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a sua crença.

7.2. Público Alvo:

A Associação Casa Lar de Colorado tem capacidade para 10 (dez) acolhidos. Porém, há uma rotatividade de acolhidos e sempre se trabalha com teto máximo. Essas crianças e adolescentes são retirados de uma situação de risco social, por ordem do Poder Judiciário, com o fim de protegê-los e dar as condições necessárias e seguras para seu desenvolvimento físico, social e psicológico.

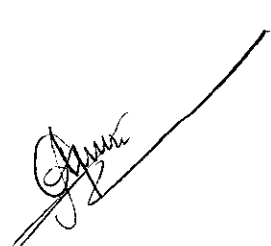
7.3. Horário de Atendimento:

A casa abrigo tem o funcionamento Ininterrupto (24 horas).

7.4. Vinculação da Ação com a rede socioassistencial e com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social:

Para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, a Casa Lar se empenha na articulação e integração com as instâncias públicas e da sociedade civil. O acesso à rede será realizado, preferencialmente, nos recursos locais (saúde, educação, profissionalização, lazer, esporte, cultura, etc.). Mas quando houver necessidade, também naqueles geograficamente mais distantes.

O trabalho desenvolvido na Casa Lar é direcionado pelas metas estabelecidas pelo Plano de Assistência Social, LOAS, Decretos, Portarias, Normas Técnicas do MDS, SUAS e em conformidade com as orientações técnicas, da supervisão da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Colorado.



ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 99839 8406 – Colorado – Paraná

000008

7.5. Forma de Acesso aos Serviços:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que no último caso, a autoridade competente será comunicada, conforme previsto no Art. 93 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8. Cronograma de Desembolso Conveniente:

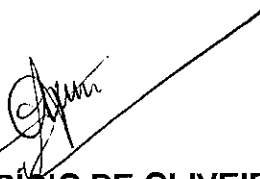
MÊS VALOR	Janeiro 2024
	R\$ 5.000,00

9. Análise e Deferimento:

Declara a entidade acima qualificada e nominada, sua total concordância em relação à estrita observância ao constante nas Resoluções nº 28/2011 e 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declara a entidade, ainda, sua plena ciência e concordância quanto à fiscalização total, completa e irrestrita do convênio a ser exercida pela UGT – Unidade Gestora de Transferência.

Termos em que
Pede Deferimento



FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Associação Casa Lar de Colorado

Colorado, 11 de março de 2024.

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 99839 8406 – Colorado – Paraná

000009

Órgão Responsável, da Prefeitura Municipal, pela Análise do Plano de Trabalho 2024 - Servidor
Responsável pela Análise: Marcos José Consalter de Mello

- a) () Deferido o Plano de Trabalho 2024
b) () Indeferido o Plano de Trabalho 2024

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito do Município de Colorado/PR

Colorado, 28 de novembro de 2023.

Colorado, 11 de março de 2024.



FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da Associação Casa Lar de Colorado

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

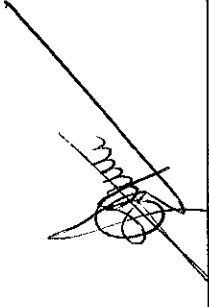
CNPJ 07.318.250/001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná
E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA 2024:

Elemento	Título	Total
4.4.90.52.12.00	APARELHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		R\$ 5.000,00

Colorado, 11 de março de 2024.



FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Associação Casa Lar de Colorado

000010



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000011

Ao
Secretário de Administração

Emenda: REPASSE DE EMENDA DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR.

Em atenção ao Termo de Referência de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se a presente Solicitação Administrativa nº 048/2024, aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- e) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e aprovação das minutas;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 18 de março de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000012

Memorando Circular nº 48/2024.

Colorado-PR, 18 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: REPASSE DE EMENDA DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezada Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná



Colorado Pr, 20 de MARÇO 2024

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 49/2024

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – REPASSE DE EMENDA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborado

PEDRO DO CARMO FERRARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000014

Ofício de Comunicação Interna nº 110/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, visando e considerando a necessidade de REPASSE DE EMENDA 09 DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme processo administrativo nº 048/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 21 de Março de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Divisão de Finanças

Colorado/PR, 21 de março de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 110/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Repasse de emenda nº09 do vereador Antônio Luiz de Oliveira Filho, para a associação CASA LAR.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

11.002.14.452.0002.1.015 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO – EC Nº86/2015.

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
571	3.3.90.39.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	5.000,00
Total Geral				5.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000016

Ofício de Comunicação Interna nº 112/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando e considerando a necessidade de REPASSE DE EMENDA 09 DO VEREADOR ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme processo administrativo nº 048/2024.

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Inexigibilidade e conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 21 de Março de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

Assunto: Repasse/transferência de recurso financeiro (Termo de Fomento), objetivando o auxílio na manutenção do serviço e acolhimento de crianças e adolescentes e o custeamento das despesas constante no plano de trabalho/aplicação, destinado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**.

1. Relatório

O Departamento Municipal de Licitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitam informações/parecer jurídico acerca da possibilidade de um Repasse/Transferência de recurso financeiro (Termo de Fomento) objetivando o auxílio na manutenção do serviço e acolhimento de crianças e adolescentes e o custeamento das despesas constante no plano de trabalho/aplicação, destinado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**.

A referida transferência/repassse será extraída do bloco de financiamento de emendas parlamentares impositivas, destinado a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, que serão aplicados em despesas de custeio, **conforme indicação da Secretaria de Assistência Social de Colorado, para auxiliar na manutenção do serviço de acolhimento das crianças e adolescentes.**

Foi apresentado o plano de trabalho pela Associação, para o ano de 2024, bem como a planilha de previsão orçamentária.

O repasse de recursos para CASA LAR se justifica tendo em vista que a referida associação, se tratar de uma entidade de utilidade pública¹ que atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontra em situação de abandono ou risco social e pessoal, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares.

2. Análise

¹ Lei Municipal n.º 2109/2005.



000018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A Ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, através do Termo de Referência, aduz sobre a transferência (repasse) de recurso financeiro para a Associação Casa Lar, para auxiliar na manutenção do serviço de acolhimento das crianças e adolescentes, relativamente ao valor de R\$32.965,64 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Projeto Acolher para viver Estadual.

A Lei Municipal n.º 2109/2005 (em anexo), declara de utilidade pública a Associação Casa Lar de Colorado e autoriza o chefe do poder executivo a conceder subvenções sociais ou auxílios financeiros a mesma.

Tecidas essas informações, passo a expender minhas considerações:

A Lei n.º 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação².

Os artigos 30, VI e 31, II da referida lei, dispõe que:

"Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art.31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (sem grifos no original)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

2 Art.1º da Lei n.º 13.019/2014.

3 Art.12 - A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: § 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000019

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação ou chamamento público⁴ deriva da **inviabilidade de competição**. Quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Não há competição, nem tampouco credenciamento de associação/entidades, pois o recurso é destinado exclusivamente para CASA LAR, que é a única no município que presta o referido serviço e o mesmo (município) faz apenas o repasse/transferência e fiscaliza a prestação de contas daquela associação, através da Secretaria Municipal de Finanças e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A primeira hipótese de competição reside na audiência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação será imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para ser em si cotejadas."

Todavia, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019/2014.

O repasse deverá ser oficializado através de *Termo de Fomento*⁵, pois é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ainda, conforme artigo 32 da referida lei, o administrador público deverá justificar detalhadamente a ausência de realização de chamamento público em virtude de dispensa ou inexigibilidade e publicar, com **pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência**

Art.26 -A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

4Chamamento Público –procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

5 Art.2º, VIII da Lei n.º 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO 000020
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da formalização do ajuste, o seu extrato na página do sítio oficial do respectivo órgão ou entidade. Eventualmente e a seu critério, também poderá providenciar publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, **opina** esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos favoravelmente pela Transferência/repasso de recurso financeiro para a Associação Casa Lar, por inexigibilidade de chamamento público, através de Termo de Fomento.

O referido repasse deve ser fiscalizado pela Administração Pública, e a prestação de contas realizada pela Casa Lar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando a justificativa apresentada pelo órgão solicitante, bem como a necessidade do interesse público, não haverá óbice à transferência do objeto, através de Termo de Fomento, com fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019/14.

Cumprе ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **restringe-se exclusivamente aos aspectos formais da transferência/repasso** e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos, pois os critérios de apresentação de relatórios/despesas pela Casa Lar, corre por conta da Secretaria competente (Finanças).

É o parecer.

Colorado – PR, 24 de março de 2022.

Fernando Sheriston Ornelaz
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matric.2001468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000021

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 005/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos na forma de subvenção (termo de fomento) oriundo de Recurso Livre para a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, inscrita no CNPJ: 07.318.250/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guido Valério nº 20, Pq. Res. Cidade Universitária nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, Registrada no Conselho Municipal de Serviço Social sob n.º 004/2018, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2109 de 29 de maio de 2005, a qual pleiteia uma possível parceria com o município de Colorado, por meio da formalização de Termo de Fomento, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 52.111,00 (**cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais**) de repasse oriundo de emendas impositivas, conforme Plano de Trabalho anexo a documentação.

TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO: Termo de Fomento

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, ou abreviadamente, CASA LAR de COLORADO foi fundada em assembleia realizada no dia 03 de março de 2005. A entidade é uma Sociedade Civil, beneficente, com atuação amparo geral às crianças e adolescentes de ambos sexos que se encontram em situação de abandono ou social ou pessoal de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede à Guido Valério nº 20, Pq. Res. Cidade Universitária nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000. A CASA LAR de COLORADO tem por MISSÃO realizar um trabalho primordial, essencial e indispensável, no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco social e pessoal, excepcionalmente adolescentes em atendimento de ordem judicial, afim de garantir o convívio social e trabalhando em busca de resgate dos vínculos familiares, promover o acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais, favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os acolhidos no Município de Colorado e região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o repasse em relação ao custeio devidamente aprovado pelo conselho municipal de assistência social para auxiliar na manutenção dos serviços de acolhimento das crianças e adolescentes, que se encontram no CASA LAR de COLORADO.

DA MOTIVAÇÃO: SEGUNDO O MESTRE HELY LOPES MEIRELLES, OS FINS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, “Resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” presente este pensamento, verificamos que para garantir tal fim, necessário se faz que a administração municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. todavia, nem sempre o município consegue atender a todos os serviços de interesse público, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil”.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p.95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o terceiro setor, e ainda mais aquelas voltadas a área de assistência social – como é o caso, a qual realiza um trabalho primordial, essencial e indispensável, ao acolhimento de crianças e adolescentes, que vivem em situação de abandono, com seus direitos violados, negligenciados por familiares do Município de Colorado, e outros municípios, possibilitando uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

Salientamos que o trabalho já desenvolvido pela entidade desde 1986, onde foram celebrados repasses desde 2019 a 2023, nos quais foram celebradas parcerias por meio de termo de fomento, foram satisfatórios e bem executados, atendendo as necessidades municipais e ao fim que se destinava.

DO MÉRITO DA PROPOSTA: A Lei nº 13.019/2014 ou também conhecida como MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

A referida Lei também estabelece as modalidades de parcerias que podem ser adotadas, sendo elas: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, sendo que as duas primeiras envolvem a transferência de recursos financeiros, diferente do acordo de cooperação que não há repasse de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000022

DA MODALIDADE DE PARCERIA A SER ADOTADA: Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no art. 2º inciso VIII da Lei nº 13.019/2014, a mesma pode ser firmada através de:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe os art. 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014, a mesma pode ser firmada através de:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

No entanto, a pesar de ambas envolverem a transferência de recursos financeiros, o que as defere é a iniciativa do interesse. Nesse sentido, considerando que o Plano de Trabalho foi proposto pela OSC, o instrumento que deve ser utilizado é o Termo de Fomento.

A LEI Nº 13.019/14 E A MUDANÇA PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.204/15: Segundo a lei nº 13.019/2014, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

série de requisitos que abrangem algumas especificidades em estatuto, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

A referida Lei estabelecia em seu artigo 29 que: “Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público”.

O chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que existem determinadas hipóteses previstas em lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível (art. 30 e 31) justamente porque o interesse público será atendido por meio de celebração da parceria diretamente, o que nas contratações públicas se denomina de contratação direta.

Pois bem, a Lei nº 13.019, em sua redação original, não trouxe menção expressa às emendas parlamentares como hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público. Sendo que isso tornou-se possível com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, visto que em seu artigo 29 trouxe os seguintes dizeres:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

Neste sentido, normalmente as emendas parlamentares às leis orçamentárias em regra contempla a indicação da organização da sociedade civil para a qual será realizado o aporte de recursos públicos a título de parceria. Logo, este é o cenário mais factível quando referido instituto parlamentar for adotado. Não há, portanto, necessidade de prévio chamamento público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000023

A redação conferida pela Lei nº 13.204/15 a determinados dispositivos legais fixa como dispensa de realização do chamamento público as seguinte hipóteses:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). “

Mais adiante a Lei nº 13.204/15 trata da inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) “

Ante o exposto, fica clara a possibilidade de o evento em tela ser realizado sem a realização de chamamento público, devido aos recursos serem oriundos das emendas impositivas (art. 29, por meio de inexigibilidade de chamamento público, considerando que a entidade beneficiada já foi indicada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o que foi apresentado a Comissão Especial através do Decreto nº 150/2022 a documentação juntada, atendidos aos preceitos do no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, justificamos a Inexigibilidade e dispensado o Chamamento Público, sendo que o extrato da mesma deverá ser publicado no ato de sua formalização, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de prazo para impugnação a justificativa, que o processo siga os demais tramites necessários a sua formalização.

Colorado, 27 de março de 2024.

ALESSANDRA CATARINA DIAS PIOVESANE
PRESIDENTE

DIRCELENE BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO

LAÍNE LOTO VIOLATO
MEMBRO DA COMISSÃO

DÉBORA CRISTINA RODRIGUÊS CAPI BERNABÉ
MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

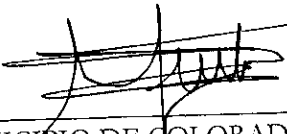
000024

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 004/2024

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, inscrita no **CNPJ: 07.318.250/0001-13**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guido Valério nº 20, Pq. Res. Cidade Universitária nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2109 de 29 de maio de 2005, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** oriundo de emenda impositiva, para aquisição de equipamentos afim de melhorar a estrutura física da instituição, estimulando ainda aquelas voltadas a área de assistência social – como é o caso, a qual realiza um trabalho primordial, essencial e indispensável, no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco social e pessoal, excepcionalmente adolescentes em atendimento de ordem judicial, afim de garantir o convívio social e trabalhando em busca de resgate dos vínculos familiares, promover o acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais, favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os acolhidos no Município de Colorado e região.

Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.


MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado - PR, 27 de março de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O processo licitatório nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, foi devidamente homologado e adjudicado em favor da empresa LUXO & LUXO, inscrita no CNPJ nº 14.088.888/0001-00, pelo pregoeiro municipal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Itaguajé em 22 de março de 2024.

A adjudicação foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da economicidade e a melhor proposta técnica e financeira apresentada.

Este termo de homologação e adjudicação constitui parte integrante do processo licitatório e terá validade para todos os fins legais.

Itaguajé, 28 de março de 2024.

Assinatura do Pregoeiro Municipal: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Licitação: [Assinatura]

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Procurador Municipal: [Assinatura]

Assinatura do Chefe de Gabinete: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Finanças e Contabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Infraestrutura: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Saúde: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Educação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Cultura e Turismo: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Meio Ambiente: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Segurança Pública: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Assistência Social: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Trabalho e Emprego: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Esportes e Lazer: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Comunicação e Relações Públicas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Pessoas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Materiais: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Serviços: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Obras: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Equipamentos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Tecnologia: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Qualidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Riscos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Compliance: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Ética: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Integridade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Transparência: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Acesso à Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Proteção de Dados: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Segurança da Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Continuidade de Negócios: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Resiliência: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Sustentabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Inovação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Futuro: [Assinatura]

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
02	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
03	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
04	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
05	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
06	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
07	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
08	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
09	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00
10	Manutenção e conservação do patrimônio público	R\$ 1.500,00	10	R\$ 15.000,00

Valor Total: R\$ 150.000,00

Assinatura do Pregoeiro Municipal: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Licitação: [Assinatura]

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Procurador Municipal: [Assinatura]

Assinatura do Chefe de Gabinete: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Finanças e Contabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Infraestrutura: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Saúde: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Educação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Cultura e Turismo: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Meio Ambiente: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Segurança Pública: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Assistência Social: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Trabalho e Emprego: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Esportes e Lazer: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Comunicação e Relações Públicas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Pessoas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Materiais: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Serviços: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Obras: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Equipamentos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Tecnologia: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Qualidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Riscos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Compliance: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Ética: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Integridade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Transparência: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Acesso à Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Proteção de Dados: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Segurança da Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Continuidade de Negócios: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Resiliência: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Sustentabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Inovação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Futuro: [Assinatura]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O processo licitatório nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, foi devidamente homologado e adjudicado em favor da empresa LUXO & LUXO, inscrita no CNPJ nº 14.088.888/0001-00, pelo pregoeiro municipal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Itaguajé em 22 de março de 2024.

A adjudicação foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da economicidade e a melhor proposta técnica e financeira apresentada.

Este termo de homologação e adjudicação constitui parte integrante do processo licitatório e terá validade para todos os fins legais.

Itaguajé, 28 de março de 2024.

Assinatura do Pregoeiro Municipal: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Licitação: [Assinatura]

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Procurador Municipal: [Assinatura]

Assinatura do Chefe de Gabinete: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Finanças e Contabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Infraestrutura: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Saúde: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Educação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Cultura e Turismo: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Meio Ambiente: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Segurança Pública: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Assistência Social: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Trabalho e Emprego: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Esportes e Lazer: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Comunicação e Relações Públicas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Pessoas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Materiais: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Serviços: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Obras: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Equipamentos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Tecnologia: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Qualidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Riscos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Compliance: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Ética: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Integridade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Transparência: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Acesso à Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Proteção de Dados: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Segurança da Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Continuidade de Negócios: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Resiliência: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Sustentabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Inovação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Futuro: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Sustentabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Sustentabilidade: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE EMPENHO Nº 001/2024

DISSPENSADA Nº 001/2024

O processo licitatório nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, foi devidamente homologado e adjudicado em favor da empresa LUXO & LUXO, inscrita no CNPJ nº 14.088.888/0001-00, pelo pregoeiro municipal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Colorado em 22 de março de 2024.

A adjudicação foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da economicidade e a melhor proposta técnica e financeira apresentada.

Este termo de homologação e adjudicação constitui parte integrante do processo licitatório e terá validade para todos os fins legais.

Colorado, 28 de março de 2024.

Assinatura do Pregoeiro Municipal: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Licitação: [Assinatura]

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Procurador Municipal: [Assinatura]

Assinatura do Chefe de Gabinete: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Finanças e Contabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Infraestrutura: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Saúde: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Educação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Cultura e Turismo: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Meio Ambiente: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Segurança Pública: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Assistência Social: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Trabalho e Emprego: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Esportes e Lazer: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Comunicação e Relações Públicas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Pessoas: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Materiais: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Serviços: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Obras: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Equipamentos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Informação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Tecnologia: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Qualidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Riscos: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Compliance: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Ética: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Integridade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Gestão de Transparência: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024

DISSPENSADA Nº 001/2024

O processo licitatório nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, foi devidamente homologado e adjudicado em favor da empresa LUXO & LUXO, inscrita no CNPJ nº 14.088.888/0001-00, pelo pregoeiro municipal Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Colorado em 22 de março de 2024.

A adjudicação foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da economicidade e a melhor proposta técnica e financeira apresentada.

Este termo de homologação e adjudicação constitui parte integrante do processo licitatório e terá validade para todos os fins legais.

Colorado, 28 de março de 2024.

Assinatura do Pregoeiro Municipal: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Licitação: [Assinatura]

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Procurador Municipal: [Assinatura]

Assinatura do Chefe de Gabinete: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Administração: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Finanças e Contabilidade: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Infraestrutura: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Saúde: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Educação: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Cultura e Turismo: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Meio Ambiente: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Segurança Pública: [Assinatura]

Assinatura do Diretor de Assistência Social: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2024

A Senhora MARIA ESTELA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, em uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1º. Revogar a Portaria D1016 de 2024 que concedeu Gratificação de Tempo Integral e Distinção Especial, concedida no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, ao Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em razão de não ter sido aprovado no concurso público para o cargo de Advogado Público, em 2024, pela Câmara Municipal de Santa Inês.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná.



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

AUTORIZAÇÃO

000026

Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DE SUBVENÇÃO (TERMO DE FOMENTO) ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO).

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, em que justificadamente requer a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DE SUBVENÇÃO (TERMO DE FOMENTO) ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO).

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.



CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância de princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Colorado, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; § 2º inc I Decreto Municipal 298/2021 e Prejulgado nº 027 -- TCE/P, que há mais de três empresas no município aptas a fornecer e prestar os serviços hora solicitados

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por **(Inexigibilidade, conforme art. 74, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)**, para a seleção da melhor proposta, visando TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DE SUBVENÇÃO (TERMO DE FOMENTO) ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA presentes no Processo Administrativo nº 048/2024 no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Colorado, 02 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO